



LICENÇA AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO

Processo nº: 1393/2021

Licença nº: 0001/2022

O Município de Corumbáiba, Estado de Goiás, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 703/2012 e demais atribuições conferidas pelo Art. 9º inciso XIV da Lei Federal Complementar 140/2011, Art. 6º da Resolução CONAMA 237/1997 e Art. 3º da Resolução CEMAm 02/2016 e 53/2019; consubstanciada nos Arts. 96 a 101 da Lei Municipal 804/2017, **CONCEDE a LICENÇA AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO para a atividade COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES**, nas condições especificadas abaixo:

1. EMPREENDEDOR: **ARAÚJO E PIMENTA LTDA**

1.1. Nome de Fantasia: **POSTO ENTRE RIOS 2**

1.2. CNPJ: **33.849.975/0001-48**

1.3. Endereço: **Rua 05, nº 310, Centro, CORUMBAÍBA - GO**

1.4. Coordenadas Geográficas: **Latitude: -18º,08'38".16 S Longitude: -48º,33'42".84 O**

2. ATIVIDADE LICENCIADA: **COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES**

2.1. Local da Atividade: **Rua 05, nº 310, Centro, CORUMBAÍBA - GO**

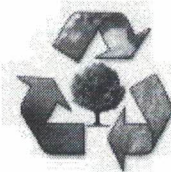
2.2. Bacia Hidrográfica: **PARANAÍBA**

2.3. AREA DO EMPREENDIMENTO: **Total: 519,06 m² / Área Coberta: 488,26 m²**

2.4. RESPONSÁVEL TÉCNICO: **MCE – Memorial de Caracterização do Empreendimento, RA – Relatório Ambiental, IVA - Investigação de Passivo Ambiental, PGR – Plano de Gerenciamento Riscos**, sob anotação de Responsabilidade Técnica de **JOÃO JOSÉ DE SOUSA JUNIOR**, Geólogo, CREA: 11139/D-MG, realizados em 05/10/2021.

CGTR - Certificado de Gestão e Tratamento de Resíduos Sólidos, sob anotação de Responsabilidade Técnica de **PATRÍCIA SIQUEIRA DE OLIVEIRA**, Química, CRQ: 12202206, data de publicação 06/09/2021, **REE - Relatórios de Ensaio de Efluentes**, sob anotação de Responsabilidade Técnica de **ANDRÉ SÁ**, Químico, CRQ: 11100770, data de publicação 01/10/2021, **LE – Laudo de Estanqueidade**, sob anotação de Responsabilidade Técnica de **MARCIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA ANTUNES**, Eng. Mecânico, CREA: 78929/D-MG, publicado em 29/09 /2021 e **CCB – Certificado de Conformidade dos Bombeiros**, sob anotação de Responsabilidade Técnica do 9º Batalhão Bombeiro Militar, publicado em 27/08/2021.





3. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS – OBSERVAÇÕES

3.1. A presente LICENÇA AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO - LF está sendo concedida, com base nas informações constantes no processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;

3.2. A presente LICENÇA AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO - LF refere-se ao local relacionado no processo apresentado neste licenciamento;

3.3. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos deverá ser comunicada imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;

3.4. O funcionamento e as atividades do empreendimento, não poderão causar transtornos ao meio ambiente e/ou a terceiros, fora da área de sua propriedade ou dentro dela;

3.5. Os equipamentos de controle de poluição deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

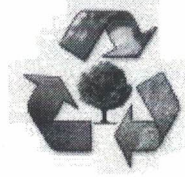
3.6. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando esta prorrogada até a manifestação de definitiva deste órgão;

3.7. Conforme disposto na Resolução CONAMA 006/86, o licenciado deverá providenciar a publicação do recebimento da presente licença no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta data;

3.8. O empreendimento terá que cumprir todas as recomendações e condicionantes estabelecidas em lei específica do município como o Plano Diretor, Código de Postura, Lei Orgânica e Vigilância Sanitária;

3.9. Os resíduos sólidos e/ou semi-sólidos gerados. Deverão ser acondicionados a destinados adequadamente e em local de conhecimento desta Secretaria, não sendo tolerada a disposição irregular e/ou inadequadamente de qualquer resíduo que possa provocar odor ou degradação do solo na área do empreendimento ou fora dela e/ou em local que não seja licenciado {(Lei 8.554, arts. 57 ao 62 (Goiás, 1978), regulamentada pelo decreto 1.745 (Goiás, 1979))}. Salientamos observar os cuidados especiais com aqueles resíduos perigosos – Classe “I” listados pela NBR 10.004/2004 e na Resolução 313 (CONAMA);

3.10. Fica a presente LICENÇA AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO - LF automaticamente SUSPENSA independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros antes da administração



Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novos “documentos” que será restaurada a validade da licença ora emitida.

3.11. Esta Licença não produz o efeito jurídico de cessão e/ou aquisição sobre o direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de penhor, de hipoteca, bem como demais direitos inerentes à propriedade móvel e imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença: nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeito jurídico nos limites da legislação ambiental e de competência da SEMMACORUMBAÍBA dentro de seu poder de polícia e preventivo e punitivo.

3.12. As alterações nas atuais atividades de funcionamento, deverão ser precedidas de Licença de Instalação, nos termos do artigo 78 do decreto nº 1.745 de 06 de dezembro de 1979, que regulamenta a lei nº 8.544 de 17 de outubro de 1978.

4. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS COMPLEMENTARES

4.1. A licença concedida na assertiva de que esse empreendimento não se encontra em área de preservação permanente e é observado o cumprimento de todas as recomendações e condicionantes estabelecidas em leis específicas do município: Uso do solo, código de edificação, postura e vigilância sanitária;

4.2. Manter as instalações físicas do empreendimento adequadas às normas técnicas de segurança e com o respectivo Certificado de Conformidade expedido pelo Corpo de Bombeiros de Goiás sempre atualizado;

4.3. Manter os equipamentos de controle e prevenção de incêndio dentro de seu prazo de validade e capacitar o quadro de funcionários para operá-los adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

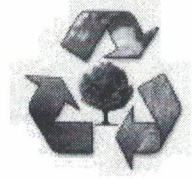
4.4. No controle das fontes das emissões atmosféricas, ruídos e vibrações, observar os padrões estabelecidos pela legislação ambiental vigente – Lei 8.544 (GOIAS 1978), regulamentada pelo decreto 1.745 (GOIAS,1979);

4.5. O Funcionamento da requer o cumprimento da Resolução do CONAMA nº 273/2000 e a Portaria GB. Pres. 84/2005 da SEMARH, quanto a implantação de:

- Piso impermeável nas áreas de abastecimento, troca de óleo e lavagem de veículos;
- Canaleta na projeção da cobertura e caixa separadora de água e óleo de acordo com a NBR 14605;
- Sistema de drenagem pluvial dimensionado de tal maneira que não comprometa a operação da caixa separadora de água e óleo;



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



- Descarga selada de acordo com a NBR 15138;
- Câmara de Contenção de Descarga, de acordo com a NBR 15118;
- Câmara de Contenção sob a unidade abastecedora, de acordo com a NBR 15118;
- Câmara de Contenção sob a unidade de filtragem; de acordo com a NBR 15118;
- Válvulas de retenção junto à sucção de cada bomba de abastecimento de acordo com a 15139,
- Tubulação de parede dupla nos sistemas de pressão positivos de acordo com a NBR 14722.

4.6. O sistema de drenagem das águas pluviais deve ser mantido independentemente das águas servidas, de maneira a não comprometer a operação da caixa separadora de água e óleo;

4.7. Manter a área de abastecimento definida por um quadrilátero em torno das bombas, o piso impermeável e circundado por uma canaleta coletora de todas as águas servidas, seguindo para o sistema de tratamento, dando a destinação final adequada;

4.8. Implantar e manter o PGR – Plano de Gerenciamento de Riscos;

4.9. Realizar periodicamente a verificação da integridade e manutenção dos equipamentos e sistemas;

4.10. Observar as recomendações do plano de atendimento a incêndios e emergências, considerando a comunicação das ocorrências aos órgãos competentes, ações imediatas previstas e a relação de recursos materiais e humanos disponíveis;

4.11. Efetivar o programa de treinamento dos funcionários, cobrindo as práticas operacionais, a manutenção de equipamentos e sistema de resposta a incidentes;

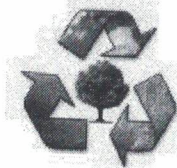
4.12. Realizar as análises dos efluentes tratados e encaminhá-los a SEMMACorumbáiba, para parâmetros de Ph, turbidez, cor, óleos e graxas, resíduos totais, sedimentáveis, fixos e voláteis, sólidos suspensos e dissolvidos em frequência **SEMESTRAL**;

4.13. Realizar periodicamente a manutenção e limpeza dos equipamentos empregados para promover o tratamento das águas residuais (caixa desarenadora, caixa separadora e coleta de óleo, etc);

4.14. Apresentar **ANUALMENTE**, o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária;



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



4.15. Apresentar o Laudo de Estanqueidade, conforme NBR 13.784, na periodicidade constante da tabela I e Relatório Mensal de Controle de Estoque, conforme Resolução CONAMA 273/2000 e Portaria GB. Pres. 084/2005 SEMARH;

4.16. A SEMMACorumbáiba reserva-se no direito de fazer novas exigências, caso, seja necessário.

5. VALIDADE: **24/02/2026.**

6. ANALISTA AMBIENTAL: **LUDYMILLA RIBEIRO SILVA – CREA 1009785250/AP-GO**

Ludymilla Ribeiro Silva
Eng ambiental
CREA 1019785250AP-GO

Corumbáiba-GO, 24 de fevereiro de 2022.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR
Secretário de Meio Ambiente

Antônio Carlos da Silva Junior
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 004/2021